



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

v. 3 - 2026



SUMÁRIO

GLOSSÁRIO	3
MENSAGEM DA DIREÇÃO	5
VISÃO, MISSÃO E VALORES.....	6
1. DIRETRIZES DE CONDUTA INTERNA DOS PROFISSIONAIS DO HRES	7
DO AMBIENTE DE TRABALHO	7
DA INTERAÇÃO COM A COMUNIDADE LOCAL E COM A SOCIEDADE EM GERAL.....	9
DA INTERAÇÃO COM OS PACIENTES E FAMILIARES.....	9
CELULAR, INTERNET, E-MAIL E MÍDIAS SOCIAIS.....	10
2. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS E TERCEIROS	13
CONFLITO DE INTERESSES.....	15
FRAUDE E CORRUPÇÃO.....	16
PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES	18
DOAÇÕES E PATROCÍNIOS.....	20
RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO.....	21
RELACIONAMENTO COM FABRICANTES E DISTRIBUIDORES DE MATERIAIS MÉDICOS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MEDICAMENTOS.....	22
3. GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	23
CONTROLES INTERNOS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS.....	23
LIVROS E REGISTROS	23
RESPEITO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA.....	24
PRIVACIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES.....	24
4. ENSINO E PESQUISA.....	25
5. COMITÊ DE INTEGRIDADE	28
6. CANAL DE DENÚNCIA.....	29
7. PENALIDADES	30
8. VIGÊNCIA.....	33



GLOSSÁRIO

Agentes Públicos: Quaisquer pessoas que, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, (I) exerçam função pública, (II) trabalhem ou exerçam cargo em um órgão público brasileiro ou estrangeiro, (III) trabalhem ou exerçam um cargo em uma empresa ou instituição controlada ou administrada pelo governo, (IV) representem ou exerçam um cargo em um partido político, ou (V) candidatos a cargo político.

Assédio: Todas as condutas inadequadas que criam um ambiente desrespeitoso, intimidador, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo. O assédio pode envolver conduta verbal ou física, incluindo comentários, ações ou gestos que afetam a dignidade do Funcionário ou sua integridade física ou psicológica. Assédio pode envolver comportamentos extremos como violência, ameaças ou contato físico, ou até ações menos óbvias, como ridicularizar, provocar, ou incomodar repetidamente funcionários ou subordinados, ou recusar-se a conversar com eles.

Assédio sexual: É o assédio especificamente baseado no sexo e inclui qualquer comportamento sexual indesejado, atenção sexual não solicitada, demanda ou solicitação de comportamentos ou favores sexuais, insinuações sexuais ou outra conduta verbal ou física indesejada de natureza sexual.

Conflito de Interesses: qualquer situação ou conduta que: I) afete ou possa afetar o desempenho profissional dos Integrantes, no exercício de suas funções no HRES, ou II) afete ou possa afetar a capacidade de tomada de ações ou decisões dos Integrantes em benefício do HRES, ou III) que afete ou possa afetar a capacidade de tomada de ações ou decisões de outros Integrantes ou de Terceiros, inclusive Agentes Públicos, ou IV) tenha como objetivo a obtenção indevida de benefícios pessoais próprios e/ou para Terceiros.

Due Diligence: Procedimento de estudo e investigação de diferentes fatores de uma empresa, tendo como objetivo analisar possíveis riscos que ela possa trazer para os diferentes públicos interessados (compradores, investidores, fornecedores, parceiros de negócios e demais stakeholders).

HRES: Hospital Restinga e Extremo-Sul

Lei Anticorrupção Brasileira: Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Lei Anticorrupção do Município de Porto Alegre/RS: Lei Municipal n. 12.827, de 06 de maio de 2021.

Lei de Improbidade Administrativa: Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992 e Lei Federal n. 14.230, de 25 de outubro de 2021.

Lei Geral de Proteção de Dados: Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2020.

Lei de Licitações: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Lei das Organizações a Sociedade Civil: Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Nepotismo: É o termo utilizado para designar o favorecimento, mesmo que indireto, de parentes (ou amigos próximos) em detrimento de pessoas mais qualificadas.

Propriedade intelectual: É um ativo estratégico do HRES. Nelas incluem-se *know-how*, dados técnicos e informações de processos e de mercado.



MENSAGEM DA DIREÇÃO



Assumir a Direção do Hospital Restinga e Extremo-Sul significa, acima de tudo, assumir um compromisso com a vida, com as pessoas e com a comunidade que confia em nosso trabalho.

Este Código de Ética e de Conduta nasce com esse propósito: orientar nossas atitudes, fortalecer relações baseadas no respeito e reafirmar os valores que sustentam o cuidado que oferecemos diariamente por meio do Sistema Único de Saúde.

Aqui, cada atendimento, cada decisão e cada gesto fazem parte de uma missão maior: garantir um cuidado digno, humano e responsável a todos que procuram nossos serviços. Por isso, este Código se aplica a todos que constroem o Hospital todos os dias — colaboradores, corpo clínico, lideranças, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros.

A ética está presente nas escolhas do cotidiano, nas relações entre as equipes e na forma como acolhemos cada paciente e sua família. Mais do que um conjunto de normas, este documento deve ser um guia que nos apoie diante de dúvidas e nos lembre, constantemente, do compromisso que assumimos com a saúde pública.

Convido todos a lerem este Código com atenção e a colocarem seus princípios em prática no dia a dia. Assim, seguimos fortalecendo uma cultura de integridade, respeito e cuidado, contribuindo para que o Hospital Restinga e Extremo-Sul continue sendo um espaço de acolhimento, confiança e serviço à população. 

Amanda Dal Molin

Diretora-Geral



VISÃO:



Ser um hospital referência do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Rio Grande do Sul, garantindo aos pacientes, familiares e população um atendimento humano, acolhedor e de excelência.

MISSÃO:



Atender todos, acolher sempre, tratar dignamente.

VALORES:



Profissionalismo



Trabalho em equipe



Segurança do paciente



Acolhimento



Excelência



Ética



Integridade



Transparência



Igualdade

1. DIRETRIZES DE CONDUTA INTERNA DOS PROFISSIONAIS DO HRES

DO AMBIENTE DE TRABALHO

- 1.1. As ações e recursos do HRES deverão estar alinhados com a Missão, Visão e Valores expressos anteriormente, bem como com a busca constante pela excelência na gestão e respeito à ética e à integridade.
- 1.2. Todas as decisões do HRES e de seus integrantes serão tratadas com integridade e transparência, de acordo com a legislação anticorrupção em vigor, especialmente a Lei Municipal nº 12.827 de 6 de maio de 2021.
- 1.3. A Diretoria do HRES são responsáveis por evitar qualquer forma de retaliação aos que relatem possível desvio de conduta ou aos que colaborem com investigação interna.
- 1.4. Todos os profissionais devem ser tratados com respeito e dignidade e ter oportunidade de crescimento pessoal e profissional.
- 1.5. Não é tolerada nenhuma forma de trabalho forçado, infantil ou compulsório, discriminação, ameaça, coerção, abuso ou assédio no ambiente de trabalho.
- 1.6. O HRES não permitirá qualquer tipo de conduta que possa ofender a integridade física ou psíquica de qualquer indivíduo, tais como a prática de assédio sexual, assédio moral, agressão física ou qualquer outro tipo de ação ofensiva.
- 1.7. Na conduta pessoal, espera-se dos profissionais, funcionários e colaboradores:
 - 1.7.1. Ter consciência de que sua atuação deve ser regida por princípios éticos, valores morais claros e correta execução das atividades junto ao HRES;
 - 1.7.2. Cumprir e exigir o cumprimento das normas e políticas do HRES, especialmente as previstas neste Código;
 - 1.7.3. Respeitar a hierarquia e manter atitudes de respeito e cooperação com os demais colaboradores;
 - 1.7.4. Agir de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionam, interna e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais;
 - 1.7.5. Agir sempre de forma leal, objetivando uma boa convivência no hospital;

- 1.7.6.** Respeitar o sigilo profissional nos termos do Código de Ética da profissão, ressalvado os casos autorizados ou em decorrência de lei;
- 1.7.7.** Preservar o interesse institucional, em ambiente público ou privado e zelar para que todos o façam;
- 1.7.8.** Prezar pela reputação da Instituição e dos colegas de trabalho;
- 1.7.9.** Primar pela honradez em suas ações, não utilizando o cargo, função ou posição hierárquica com o fim de obter qualquer benefício para si ou para terceiro;
- 1.7.10.** Preservar o patrimônio da Instituição: equipamentos, materiais, móveis, informações tecnológicas e estratégicas, dados pessoais, etc;
- 1.7.11.** Prezar por uma aparência pessoal digna e compatível com o tipo de atividade que executam, com os públicos com quem se relacionam e com as especificidades corporativas da área em que atuam;
- 1.7.12.** Não repassar documentos e informações ao público externo sem a devida autorização, bem como resguardar as informações estratégicas e de caráter sigiloso;
- 1.7.13.** Não revelar informações além das contidas no atestado de óbito, salvo se por expressa solicitação do devido responsável legal ou sucessor;
- 1.7.14.** Agir, em situações de trabalho, de forma compatível com os Valores da Instituição, seja em ambiente interno ou externo, como participação em treinamentos ou eventos, ou outras situações que permitam a identificação do HRES, contribuindo, assim, para a preservação da cultura de integridade;
- 1.7.15.** Não realizar comentários ou conversar sobre assuntos inapropriados, que tenham relação com as atividades desenvolvidas no Hospital em locais de circulação de pessoas, tais como informações pessoais sobre pacientes, decisão estratégica de participar de licitações, gestão de contratos internos, processos de investigação, dentre outros;
- 1.7.16.** Não demonstrar e/ou manifestar insatisfações pessoais aos pacientes, usuários ou visitantes, assim como não insinuar ou manifestar eventuais problemas de atendimento/assistência que tenham tido origem em outro setor.



- 1.7.17.** Utilizar adequadamente os canais formais mantidos pelo HRES para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos, resguardando a reputação do Hospital e a de seus colaboradores.
- 1.8.** Os profissionais, funcionários e colaboradores devem contribuir para um ambiente de trabalho cordial e respeitoso, ético e moral, devendo ser respeitada a diversidade nas relações de trabalho, independentemente do cargo ou da função que ocupem.

DA INTERAÇÃO COM A COMUNIDADE LOCAL E COM A SOCIEDADE EM GERAL

- 1.9.** Por se tratar de um Hospital público inserido na comunidade do bairro Restinga e Extremo-Sul de Porto Alegre/RS, o HRES têm o dever de se engajar nas causas sociais da região, fomentando a profissionalização da comunidade e a utilização de mão de obra local para o desenvolvimento de suas atividades, no que também conclama aos seus integrantes para assim agir.
- 1.10.** O HRES tem o dever de receber, acolher e atender todos aqueles que necessitarem dos cuidados fornecidos pelo Hospital, prezando para o bom funcionamento do sistema de saúde no município de Porto Alegre/RS, sem distinção de etnia, cor, gênero, orientação sexual, condição financeira, classe social, opção religiosa, deficiência, orientação político-partidária, cidade ou região.

DA INTERAÇÃO COM OS PACIENTES E FAMILIARES

- 1.11.** O HRES e seus integrantes se comprometem a:
- 1.11.1.** Tratar todos os pacientes e familiares com educação, cordialidade, humanidade, respeito, gentileza e compreensão. Este também deve ser o espírito no relacionamento entre os Integrantes.
- 1.11.2.** Dar respostas claras e rápidas para atender aos anseios do paciente e dos familiares, se possível, quanto às informações sobre os serviços ou tratamentos aos quais estiver sendo submetido.
- 1.11.3.** Evitar comentários pessoais sobre outros membros da equipe ou sobre eventos ocorridos no ambiente de trabalho. As questões sobre

relacionamento devem ser tratadas nas vias adequadas, jamais diante dos pacientes e dos familiares.

- 1.11.4.** Caso tenham alguma dificuldade com determinado paciente e/ou familiares, solicitar a presença de seu superior para auxiliá-lo na melhor conduta para aquela situação.
 - 1.11.5.** Não importunar os pacientes e familiares com questões pessoais e desnecessárias. A abordagem por parte dos Integrantes deverá sempre visar à prestação de serviço de qualidade por parte do HRES.
 - 1.11.6.** Agir com discrição, solicitando apenas as informações necessárias dos pacientes e familiares.
 - 1.11.7.** Divulgar as informações dos pacientes apenas quando estritamente necessário ao desempenho da atividade do cuidado.
 - 1.11.8.** Manter o foco no paciente, atrelando o resultado à qualidade de vida dele.
 - 1.11.9.** Garantir a eficiência no tempo de internação e de atendimento, sem descuidar do atendimento humanizado.
- 1.12.** O HRES se compromete a adotar os mais rigorosos procedimentos para a proteção dos dados pessoais dos pacientes, na forma da Lei n. 13.709/18. Todas as informações de paciente são confidenciais, sejam elas referentes a dados pessoais ou ao estado de saúde.
- 1.13.** O HRES não permitirá a divulgação, em qualquer mídia, de quaisquer informações dos pacientes, salvo em casos autorizados pelo paciente ou por ordem judicial.
- 1.14.** O acesso ao prontuário e resultados de exames do paciente só pode ser feito pelos Integrantes autorizados, que estão obrigados à manutenção do sigilo das informações de seu conteúdo.
- 1.15.** Em razão do sigilo das informações contidas no prontuário, o acesso por Integrante que não for responsável pelo paciente será limitado às situações emergenciais, sendo necessário sempre justificar adequadamente a razão do acesso.

CELULAR, INTERNET, E-MAIL E MÍDIAS SOCIAIS

- 1.16.** Fica proibido o uso de celular, *smartphone* ou qualquer outro aparelho eletrônico de uso pessoal durante o horário de serviço, principalmente enquanto estiverem

atendendo pacientes ou familiares destes, bem como quanto estiverem utilizando materiais e equipamentos do Hospital.

1.17. Quanto à utilização de internet, e-mail e mídias sociais (como *facebook, instagram, linkedin, twitter, tiktok*, etc.), o HRES determina que seus funcionários façam o uso de forma responsável e ética, devendo:

- 1.17.1.** Não expor informações sobre pacientes, usuários, parceiros, alunos, familiares e fornecedores.
- 1.17.2.** Não manifestar opiniões pessoais, no sentido de confundir, fazer entender ou sugerir que estas sejam posicionamento oficial do HRES.
- 1.17.3.** Não publicar, divulgar ou compartilhar imagens, áudios, vídeos, informações internas do Hospital ou postagens que contenham qualquer destes dados que não tenham sido divulgadas, em mesma forma e conteúdo, nos canais oficiais do HRES.
- 1.17.4.** Não realizar qualquer tipo de performance artística, como danças ou filmagem em primeiro plano, em ambiente interno do HRES ou em local que o posso identificar sem autorização da Direção.
- 1.17.5.** Não realizar qualquer tipo de performance artística, como danças ou filmagem em primeiro plano, em ambiente externo ao HRES portando qualquer tipo de marca que o posso identificar, como crachá, credencial, uniforme, jaleco, avental, máscara etc.
- 1.17.6.** Não expressar opinião desrespeitosa, maliciosa ou em tom de reclamação acerca de conflitos ou assuntos internos ou de manifestações críticas ao HRES, seja em forma de postagem ou comentário.
- 1.17.7.** Não criar, editar, divulgar, compartilhar ou fazer disseminar conteúdo tipicamente reconhecido como *fake news*, especialmente ligado à área da saúde, como informações inverídicas sobre a COVID-19, uso de medicamento ineficaz, riscos inexistentes relacionados a qualquer vacina, divulgação falsa sobre número de mortos da pandemia, etc.
- 1.17.8.** É proibido acessar *sites* ligados à pornografia e à prática de qualquer tipo de crime por meio dos computadores *desktops*, notebooks,

smartphones, tablets ou de outro equipamento eletrônico do HRES, assim como por meio do wi-fi ou internet móvel do HRES, ainda que de máquina privada ou de terceiro. Além das medidas disciplinares, este tipo de acesso será comunicado à autoridade policial para as providências que entender cabíveis ao caso.

- 1.17.9.** Não cadastrar e-mails institucionais em *sites* para qualquer tipo de compra ou acesso, assim como para recebimento de spam ou outra forma de correio eletrônico não relacionado às atividades do HRES.
- 1.17.10.** Não transferir, divulgar ou compartilhar senha de e-mail institucional ou de qualquer sistema interno do HRES a qualquer pessoa, sob pena de responder por atos praticados por esta.
- 1.17.11.** Realizar ou deixar realizar troca periódica da senha pessoal de acesso a e-mail institucional ou de qualquer sistema interno do HRES.
- 1.17.12.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao superior hierárquico a suspeita de invasão ou qualquer tipo de acesso indevido a computadores *desktops*, notebooks, *smartphones, tablets* ou de outro equipamento eletrônico do HRES, assim como a sistema eletrônico.



2. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS E TERCEIROS

- 2.1.** Nas relações com parceiros e terceiros, o HRES tem o dever de:
- 2.1.1.** Zelar pela transparência e qualidade de suas parcerias, entendendo que estas relações são baseadas no comprometimento com a ética e a probidade e o desenvolvimento de ações sociais responsáveis;
 - 2.1.2.** Zelar pelo cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, estabelecendo uma relação de parceria com seus fornecedores;
 - 2.1.3.** Compartilhar com os parceiros e fornecedores os valores de ética, integridade, idoneidade e respeito aos pacientes, colaboradores, fornecedores e comunidades;
 - 2.1.4.** Promover relações honestas e justas, sem auferir vantagens indevidas por meio de manipulação, uso de informação privilegiada e outros artifícios dessa natureza.
- 2.2.** O HRES repudia o trabalho infantil e o trabalho em condições degradantes e escravos, não contratando com fornecedores e prestadores de serviços que adotem essas práticas, devendo todos os contratos firmados pelo HRES, salvo contratos de adesão, deverão incluir cláusula anticorrupção e/ou constar este Código de Ética e Conduta como anexo, com o intuito de garantir o seu cumprimento por todos os parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores eventuais etc.
- 2.3.** Os parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores eventuais etc. devem cumprir integralmente as legislações, regras e os regulamentos aplicáveis a sua área de atuação, especialmente à legislação anticorrupção.
- 2.4.** É vedado aos parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores eventuais ou quem atuar em seu nome, direta ou indiretamente, praticar atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública.
- 2.5.** É vedado aos parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores eventuais ou quem atuar em seu nome, direta ou indiretamente, obter, oferecer, prometer, autorizar, recomendar, dar, mandar entregar ou receber qualquer coisa de valor a qualquer pessoa se a intenção for induzir ou aparentar induzir ou

recompensar ações impróprias, ou que produzam esses efeitos, para reter ou obter vantagens/benefícios indevidos para o HRES, para o terceiro ou mesmo para um terceiro.

- 2.6.** Os parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores eventuais ou quem atuar em seu nome, direta ou indiretamente, devem notificar o **COMITÊ DE INTEGRIDADE** no caso de recebimento de qualquer tipo de oferta indevida por qualquer integrante do HRES, como algum tipo de facilitação, acerto comercial em detrimento do Hospital ou ainda suspeita de violação ao presente Código de Ética e de Conduta.
- 2.7.** É vedado aos parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores eventuais ou quem atuar em seu nome, direta ou indiretamente, que eventualmente tenham acesso a informações não públicas adquiridas por meio de seu relacionamento com o HRES, divulgar, compartilhar, comprar ou vender tais dados a qualquer agente externo.
- 2.8.** O HRES poderá, de forma prévia ou no curso da execução contratual, efetuar *due diligence* para verificar a existência de programas de integridade implementados nos terceiros avaliados, para mitigar os riscos de corrupção e fraude contra a administração pública.
- 2.9.** O HRES poderá, de forma prévia ou no curso da execução contratual, efetuar, a critério da Diretoria-Geral, *due diligence* que se mostrarem convenientes ao conhecimento das práticas de integridade do parceiro ou fornecedor, podendo, neste caso, demandar esclarecimentos ou documentos com o objetivo de sanar dúvidas jurídicas, técnicas e financeiras, assim como para instruir processo de investigação interna.
- 2.10.** Para subsidiar o entendimento do **COMITÊ DE INTEGRIDADE**:
- 2.10.1.** O processo de *due diligence* tem como objetivo resguardar o HRES contra desvios de conduta praticados por agentes a ele vinculados, sejam esses colaboradores, fornecedores ou clientes.
- 2.10.2.** No momento da assinatura do contrato pelos parceiros e fornecedores, poderão ser consultados documentos, como Contrato Social, Certidões negativas de débito federal e estadual, trabalhista e de regularidade do FGTS, Cadastro de Fornecedor, entre outros, assim como será

consultado o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

2.10.3. Havendo dúvida relevante ou constatação de que determinado parceiro ou fornecedor não está em harmonia com o Código de Ética e de Conduta do HRES, o **COMITÊ DE INTEGRIDADE** poderá recomendar a sua não contratação ou, se já realizada, a rescisão contratual ou a não renovação do contrato.

2.11. Os terceiros poderão sofrer sanções, se restar demonstrado o cometimento de violação ética ou infração à lei, na forma do item 7 deste Código.

CONFLITO DE INTERESSES

2.12. É vedado a todos os integrantes do HRES agir ou ser influenciado a agir contra os objetivos e princípios do HRES, por conta de um interesse próprio ou de terceiros, tomando decisões inapropriadas que priorizam os interesses pessoais ou de terceiros, em detrimento daqueles do Hospital, ou deixando de cumprir algumas de suas responsabilidades profissionais.

2.13. São atos vedados pelo HRES:

2.13.1. Permitir que preferências ou interesses pessoais interfiram em decisões profissionais, em detrimento dos interesses do Hospital;

2.13.2. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão da sua posição no Hospital;

2.13.3. Utilizar as instalações, os equipamentos ou quaisquer outros recursos ou direitos do HRES para seu benefício pessoal ou de terceiros;

2.13.4. Realizar a contratação de agentes públicos e seus familiares no intuito de obter vantagem ou facilitação por parte do Poder Público;

2.13.5. Repassar, divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, obtidas em função de sua posição no Hospital, para benefício pessoal ou ganho indireto;

- 2.13.6.** Utilizar tempo que contratualmente deveria ser dedicado ao Hospital para fins particulares, mesmo que científicos ou acadêmicos;
 - 2.13.7.** Estabelecer ou manter relação de sociedade, formal ou informal, com fornecedores ou prestadores de serviço;
 - 2.13.8.** Exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
 - 2.13.9.** Atuar na fase de negociação ou no processos de compra e venda de produtos, serviços ou obras, dos quais participem empresas que tenham sócios ou representantes com parentesco até o terceiro grau;
 - 2.13.10.** Contratar ou influenciar na contratação de bens ou serviços de empresas de propriedade ou em que trabalhem as pessoas de vínculo familiar e de afinidade, ou influenciar a contratação ou contratar colaboradores que sejam familiares;
 - 2.13.11.** Quando houver vínculo familiar entre colaboradores que façam parte da mesma equipe, o fato deve ser declarado ao RH e ao gestor imediato, para que recomendem ações preventivas.
 - 2.13.12.** Exercer atividades de ensino e a avaliação de alunos com a interferência de interesses pessoais ou ideológicos.
- 2.14.** A contratação de funcionários/colaboradores deve observar a política de gestão de pessoas, sendo vedado o nepotismo ou qualquer outra situação que possa haver conflitos de interesses ou privilégios ilegais.
- 2.15.** Sempre que não houver clareza ou certeza quanto à existência ou não de um Conflito de Interesses, este deve ser declarado para análise do Setor de Compliance e do gestor imediato.

FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 2.16.** Não serão tolerados atos lesivos à administração pública previstos no art. 5º da Lei Anticorrupção Brasileira, arts. 9º, 10º e 11º da Lei de Improbidade Administrativa e art. 14º da Lei Anticorrupção do Município de Porto Alegre/RS.

- 2.17.** Consideram-se atos lesivos participar, incentivar ou aceitar qualquer ato que envolva fraude, corrupção, suborno ou sonegação fiscal.
- 2.18.** É vedado aos integrantes do HRES prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, assim como financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei, tampouco utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- 2.19.** Qualquer possível ato de corrupção ativa ou passiva de que se tenha conhecimento deverá ser imediatamente comunicado para que possa ser apurado.
- 2.20.** São sinais de alerta para possíveis fraudes ou atos de corrupção, em relação aos quais se exige atenção dos gestores e membros do HRES:
- 2.20.1.** O recebimento de presentes ou brindes por parte de parceiro ou fornecedor, cujos valores aparentam ser maiores do que os permitidos neste Código;
 - 2.20.2.** A aparência, por parte de membro do HRES, de estar enriquecendo ou de ostentar situação econômico-financeira incompatível com sua remuneração, sem causa aparente;
 - 2.20.3.** A deliberada desídia, desleixo ou negligência na gestão ou na fiscalização de contratos;
 - 2.20.4.** A duvidosa agilização de processos ou procedimentos internos, em detrimento de outros de maior interesse do HRES, sem fundamento pertinente;
 - 2.20.5.** A recusa, por parte do parceiro ou fornecedor, em anuir com a cláusula anticorrupção do instrumento contratual;
 - 2.20.6.** A reputação no mercado, por parte do parceiro ou fornecedor, de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à suborno, corrupção, atos ilícitos;
 - 2.20.7.** Oferecimento de proposta, por parte do parceiro ou fornecedor, para realização de operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado.

- 2.21.** Na realização de reuniões, encontros e outros tipos de interações entre administradores ou membros do HRES com agentes públicos, é recomendada a documentação do local, dia e horário do encontro, assim como do tema tratado, evitando-se encontros em locais como shopping, estacionamento, elevadores. A documentação do encontro pode se dar por simples envio de e-mail ao interlocutor, sem prejuízo de outra forma similar que alcance o mesmo objetivo.
- 2.22.** No caso de encontros fortuitos com agentes públicos, deve-se evitar tratar de assuntos institucionais, de modo a zelar pela formalidade e integridade, podendo-se, todavia, agendar a respectiva reunião institucional nesta oportunidade, sempre documentando local, dia, horário e tema a ser tratado.
- 2.23.** Todo profissional, funcionário e colaborador contratado deverá preencher o formulário de pessoa politicamente exposta. Esta declaração tem caráter informativo e as respostas serão analisadas pelo Setor de Compliance, em conjunto com o gestor do colaborador/profissional. Ações de mitigação de eventuais conflitos poderão ser tomadas.
- 2.24.** No processo de contratação, de pessoa física, poderá ser realizada verificação de envolvimento em casos de corrupção ou em práticas de fraude contra a administração pública, sendo que, no caso de eventual constatação, o processo será imediatamente interrompido com o respectivo registro pela não contratação.

PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

- 2.25.** É proibido dar ou receber presentes, brindes e refeições para o público externo, seja com o setor privado ou público, cujo valor de mercado seja superior a R\$ 100,00 (cem reais).
- 2.26.** Somente poderão ser recebidos presentes, brindes e refeições, até o limite disposto no item 2.20, se os requisitos abaixo estiverem preenchidos de forma cumulativa:
- 2.26.1.** Desde que os presentes, brindes e refeições sejam ofertados ou recebidos no sentido de auxiliar na promoção da marca, demonstração ou explicação de produtos e serviços, atendendo ao melhor interesse do Hospital;

- 2.26.2.** Desde que os presentes, brindes e refeições sejam ofertados ou recebidos em ocasiões protocolares como, por exemplo, em encontros com membros da Administração de empresas ou com membros da alta direção de parceiros de negócio ou representantes do poder público ou, ainda, em eventos corporativos oficiais;
- 2.26.3.** Desde que os presentes, brindes e refeições sejam ofertados ou recebidos de forma transparente, não secreta, sem aparência de impropriedade e não gerem conflito de interesses e/ou qualquer constrangimento em caso de exposição pública para o HRES;
- 2.26.4.** Desde que os presentes, brindes e refeições sejam ofertados ou recebidos sem qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação ou favor em troca.
- 2.27.** É proibido dar ou receber presentes, brindes e refeições imediatamente antes das decisões de fechamento de negócios, independentemente do valor.
- 2.28.** É proibido receber, em hipótese alguma, quaisquer presentes ou hospitalidades em dinheiro ou equivalentes, tais como vales-presente, ações, empréstimos, pagamentos de diárias ou artigos de luxo.
- 2.29.** Quaisquer presentes, brindes e refeições recebidos em desacordo com as orientações deste Código deverão ser devolvidos pelo destinatário imediatamente após o seu recebimento. Quando não for possível a devolução no mesmo ato, o colaborador deverá devolvê-lo, prontamente, diretamente ao remetente, acompanhado de carta de devolução.
- 2.30.** Na participação em cursos, palestras e outros eventos, o HRES permite que seus Diretores, membros e colaboradores recebam brindes, bens ou serviços distribuídos a título de propaganda, divulgação habitual, cortesia ou sorteios que ocorrerem durante o evento;
- 2.31.** Os presentes e brindes ofertados por Diretores, membros e colaboradores do HRES a terceiros deverão conter, sempre que possível, a identificação visual do HRES.
- 2.32.** É proibido pagar passagens a terceiros sem que haja claro propósito de negócios visando o melhor interesse do HRES.

- 2.33.** Todas as viagens deverão ocorrer em transporte de classe econômica e a hospedagem não poderá ser superior a hotel de 04 (quatro) estrelas.
- 2.34.** O beneficiário da viagem deve comprovar, formalmente, que há ciência de sua chefia e que não fere nenhuma norma interna.
- 2.35.** É proibido pagar viagens a cônjuges, familiares ou qualquer outro tipo de acompanhante, sem que tenham envolvimento direto com o propósito da viagem.
- 2.36.** Nenhuma viagem pode ser paga durante negociações de contrato ou às vésperas de decisões importantes.
- 2.37.** Se houver exceção, por qualquer motivo, ela deve ser pré-aprovada pelo Diretor-Geral do HRES.

DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

- 2.38.** As doações feitas ao ou pelo HRES, sejam elas para fins de pesquisa, de assistência à saúde, de educação, de filantropia ou para qualquer outra finalidade, não devem gerar qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material.
- 2.39.** As doações devem sempre ser recebidas e gerenciadas pelo HRES, que manterá os registros dos valores de forma apropriada e com todas as informações necessárias para fins de prestação de contas.
- 2.40.** Considera-se patrocínio o apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, de fortalecer conceito, de agregar valor à marca, de gerar reconhecimento ou de ampliar o relacionamento do patrocinador com seu público de interesse.
- 2.41.** Patrocínios, da mesma forma que as doações, devem ser sempre recebidos ou pagos conforme diretrizes documentadas e as contrapartidas devem estar detalhadas e explícitas em contrato formalmente firmado entre as partes. É vedado qualquer benefício ao patrocinador que não esteja devidamente expresso no contrato de patrocínio.
- 2.42.** É vedado oferecer contrapartida de patrocínio se:

- 2.42.1.** o motivo ou a intenção do oferecimento for influenciar uma decisão;

- 2.42.2. houver algum tipo de constrangimento ou impacto na imagem ou reputação do HRES ao se divulgar ou justificar o oferecimento da contrapartida;
- 2.42.3. a contrapartida estiver condicionada a algum negócio já realizado, em curso ou em potencial;
- 2.42.4. houver qualquer conflito com as disposições deste Código de Ética e de Conduta e demais instrumentos de integridade do HRES.

RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

2.43. A relação do HRES com o setor público deverá ocorrer exclusivamente pela sua Diretoria.

2.44. São deveres dos integrantes do HRES:

- 2.44.1. Respeitar a legislação aplicável e os princípios éticos deste Código de Ética e Conduta nas relações estabelecidas com órgãos públicos em geral.
- 2.44.2. Estabelecer relacionamento com autoridades, políticos e agentes públicos pautado pela ética, profissionalismo e transparência, reportando imediatamente às autoridades qualquer forma de pressão, oferta ou solicitação por parte de agente público contrária a estes princípios.
- 2.44.3. Não oferecer brindes, presentes ou qualquer espécie de vantagem financeira ou não, a qualquer agente público ou político, a pessoas a eles relacionadas, em contrapartida a benefícios particulares ou para a empresa.
- 2.44.4. Não utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular interesses ou a identidade de quem vier a se beneficiar de eventuais atos ilícitos praticados.

2.45. Fica expressamente proibido:

- 2.45.1.** Acordos ou combinações prévias com concorrentes, que tenham por objetivo fraudar o caráter competitivo do procedimento de licitação estabelecido pela Lei de Licitações e demais normas aplicáveis.
- 2.45.2.** Fraudar a realização de qualquer licitação ou contrato decorrente, incluindo práticas que tenham por objetivo afastar concorrentes de forma ilícita, inclusive pelo oferecimento de qualquer espécie de vantagem.
- 2.45.3.** Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

RELACIONAMENTO COM FABRICANTES E DISTRIBUIDORES DE MATERIAIS MÉDICOS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MEDICAMENTOS

- 2.46.** O relacionamento dos integrantes do HRES com a indústria de materiais, equipamentos e medicamentos deve ser baseado na troca de informações que auxiliem o desenvolvimento da assistência médica e farmacêutica, contribuindo para que os pacientes tenham acesso a terapias eficientes e seguras, por meio da exposição de vantagens e riscos de produtos e soluções.
- 2.47.** São vedadas ações promocionais de materiais médicos e medicamentos nas instalações do Hospital, bem como aos médicos, colaboradores e pesquisadores sempre que estiverem a serviço do HRES.
- 2.48.** Todo e qualquer processo de compras e contratação de bens e serviços deverá observar a Lei Anticorrupção Brasileira e este Código de Ética e Conduta, em sua integralidade, baseando-se nas Políticas de Compras e de Contratos existentes na instituição.
- 2.49.** Toda decisão de compra ou contratação de serviços somente poderá ser realizada por funcionários/colaboradores autorizados e capacitados, fundada nas especificações técnicas e econômicas, não sendo permitido favorecimento de nenhuma natureza.

3. GOVERNANÇA CORPORATIVA

CONTROLES INTERNOS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

- 3.1. O HRES deverá manter controles internos adequados para avaliar e gerenciar os riscos corporativos que possam impactar suas atividades, colaboradores, profissionais e sua reputação.
- 3.2. É dever do HRES realizar a prestação de contas mensal ao Município de Porto Alegre/RS em conformidade com as exigências do Termo de Colaboração e aditivos, bem como as da Lei das Organizações a Sociedade Civil.
- 3.3. Os registros das atividades, financeiros e a contabilidade serão realizados de forma precisa, completa e verdadeira, e os controles relacionados deverão assegurar a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras.
- 3.4. A destruição de registros ou documentos relacionados com colaboradores, saúde ocupacional e segurança, meio ambiente, impostos, contratos, finanças, projetos de responsabilidade social e pacientes, entre outros, só pode ser feita após os prazos legais.
- 3.5. Não será aprovado ou efetuado qualquer pagamento com a intenção ou ciência de que, no todo ou em parte, seja utilizado para qualquer finalidade que não seja a descrita no documento comprobatório de pagamento.
- 3.6. Por se tratar de associação civil, constituída na forma do art. 53 61 do Código Civil, não se aplicam os procedimentos de fusão e aquisição.

LIVROS E REGISTROS

- 3.7. O HRES deverá manter livros e registros contábeis de maneira que reflitam a realidade das transações realizadas, de maneira precisa e detalhada, independentemente do valor.
- 3.8. É proibida a inclusão de lançamentos contábeis inadequados, fraudulentos, ambíguos, ou de qualquer outra forma, com a finalidade de ocultar pagamentos realizados de maneira ilegal.

- 3.9.** Os contratos nos quais o HRES faz parte deverão ser escritos de forma objetiva, clara e precisa, não deixando margem para interpretações dúbias. Documentos não anexados ao texto principal somente poderão ser aceitos ou fornecidos com a assistência da Gestão de Contratos do HRES.
- 3.10.** Todos os pagamentos e os compromissos assumidos deverão estar autorizados pelo nível hierárquico competente e respaldados por documentação legal.
- 3.11.** Os registros oficiais, documentos ou livros do HRES deverão ser arquivados pelo prazo de arquivamento exigido a cada um. A destruição total ou parcial só poderá ocorrer quando já não tiverem utilidade comercial e legal.

RESPEITO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

- 3.12.** O HRES e seus Integrantes comprometem-se a cumprir a legislação ambiental e sanitária, além das políticas e normas internas do Hospital, bem como se empenhar na preservação do meio ambiente.
- 3.13.** A gestão ambiental do HRES deve objetivar o desenvolvimento sustentável por meio do descarte adequado de resíduos e o consumo racional.
- 3.14.** O HRES preza pela segurança dos Integrantes e Terceiros e determina que eles promovam esforços para cumprir todas as normas de segurança.
- 3.15.** Os Integrantes não trabalharão sob o efeito de drogas ilegais ou do álcool. O fumo de tabaco, por sua vez, só será permitido nos locais autorizados pela legislação local e nas áreas sinalizadas.
- 3.16.** O HRES não permitirá o acesso às suas dependências de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou qualquer outro dispositivo inflamável ou explosivo que possa colocar em risco a vida, exceto se trazido por pessoas autorizadas para o desempenho da sua função.
- 3.17.** O HRES e seus Integrantes comprometem-se a cumprir com os mais altos padrões higiênicos.

PRIVACIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES

- 3.18.** O HRES tem o compromisso de proteger a informação pessoal que obtém ou mantém sobre os pacientes, familiares, empregados e colaboradores. Desse modo, é dever de todos os integrantes do Hospital cuidar para proteger as informações individuais que lhe forem confiadas e não as divulgar de forma não apropriada ou não autorizada. Todas as leis, regulamentos e tratados sobre a proteção da privacidade e de dados, assim como as políticas internas devem ser cumpridas, além da Política de Segurança da Informação.
- 3.19.** Os integrantes do HRES deverão cumprir todas as leis, regulamentos e tratados sobre a proteção da privacidade e de dados, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados.

4. ENSINO E PESQUISA

- 4.1.** Os cursos e atividades de ensino devem focar no desenvolvimento profissional e educacional dos alunos, em especial os funcionários e colaboradores e os moradores da comunidade da Restinga e do Extremo-Sul de Porto Alegre/RS.
- 4.2.** As parcerias com instituições de ensino e com empresas em geral devem sempre objetivar o melhor interesse dos alunos e nunca ser influenciadas indevidamente pela indústria.
- 4.3.** Os alunos devem ser selecionados por meio de processo seletivo justo, que analisa a capacidade técnica do candidato. Sempre que os responsáveis forem abordados para que haja influência em determinado processo seletivo, independentemente do nível hierárquico de quem tentou intervir, o Setor de Compliance deve ser imediatamente comunicado.
- 4.4.** O HRES deverá garantir o melhor aproveitamento das pesquisas em prol da sociedade e do desenvolvimento do setor da saúde. Para viabilizar a realização de projetos, é comum o patrocínio da indústria. Contudo, durante a condução de pesquisas, os Integrantes devem atuar de forma isenta, transmitindo resultados que reflitam os trabalhos desenvolvidos. Nunca um resultado pode ser direcionado para beneficiar indevidamente um Terceiro.

- 4.5.** Sempre que um Integrante for abordado por um Terceiro, especialmente por fabricante ou distribuidor de produtos para saúde e medicamentos, para influenciar em pesquisas realizadas pelo HRES, o Setor de Compliance deve ser imediatamente comunicado, independentemente de recusa do profissional.
- 4.6.** Todos os Integrantes que tenham relacionamento com algum patrocinador dos projetos de pesquisa devem declarar o possível conflito de interesses ao Setor de Compliance, mediante formulário específico.
- 4.7.** O médico ou a equipe de médicos que participa de uma pesquisa ou da experimentação de uma nova proposta terapêutica, em favor do paciente ou da coletividade, deve agir sempre com total isenção e independência profissional, inclusive em relação aos financiadores da investigação, sejam eles quem forem, sendo vedado ter qualquer interesse comercial na promoção e no resultado do processo experimental.
- 4.8.** É expressamente vedado que médico com deixe de obter aprovação de protocolo para realização de pesquisa em seres humanos, de acordo a legislação vigente e em respeito à Resolução n. 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde.
- 4.9.** A assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) deverá ser sempre por escrito e respeitar as condições do inciso IV da Resolução n. 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde.
- 4.9.1.** A obtenção do consentimento deve ser precedida de completa explicação, de forma clara, correta e simples, de modo que todas as pessoas envolvidas possam entender o caráter da experimentação, seus métodos e seus objetivos.
- 4.9.2.** Deve constar no Termo, após informação detalhada sobre a pesquisa, os riscos e vantagens, estando a pessoa experimentada plenamente informada pelo médico sobre a natureza e finalidades da pesquisa e certa de que, em qualquer tempo, pode retirar o consentimento da continuidade dos experimentos.
- 4.9.3.** Deve constar no Termo, de forma clara, que o investigado poderá deixar de participar da pesquisa em qualquer tempo, sem que isso

venha lhe trazer qualquer prejuízo à continuidade do tratamento ou da assistência.

4.9.4. No caso de o paciente participante de pesquisa ser criança, adolescente, pessoa com transtorno ou doença mental, em situação de diminuição de sua capacidade de discernir, além do consentimento de seu representante legal, é necessário seu assentimento livre e esclarecido na medida de sua compreensão;

- 4.10.** É vedado, no âmbito do HRES, o ensaio de novas terapêuticas ainda não liberadas, sem a devida autorização dos órgãos competentes do poder público e sem que exista a permissão do paciente ou de seus representantes legais, que desconhecem os possíveis riscos, exclusivamente com o fim especulativo de obter resultados.



5. COMITÊ DE INTEGRIDADE

- 5.1. O HRES instalará **COMITÊ DE INTEGRIDADE**, colegiado responsável por apurar as denúncias recebidas, aplicar penalidades, recomendar aperfeiçoamentos e correções à Direção, sugerir ações no sentido de difundir a Política de Integridade, além de deliberar sobre os temas relativos ao Compliance do Hospital.
- 5.2. O **COMITÊ DE INTEGRIDADE** será regido por seu Regimento Interno, que estabelecerá as diretrizes do órgão, bem como a forma de processamento dos processos de apuração e julgamento.
- 5.3. O **COMITÊ DE INTEGRIDADE** possui autonomia decisória, não estando subordinado a qualquer outra Diretoria.
- 5.4. É competência da Diretoria-Geral do HRES designar 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 01 (um) ano, renovável anualmente para compor o **COMITÊ DE INTEGRIDADE**.
- 5.5. As reuniões do **COMITÊ DE INTEGRIDADE** ocorrerão de forma ordinária, uma vez ao mês, e de forma extraordinária, sempre que convocado pela Direção do HRES ou quando necessário para qualquer deliberação.
- 5.6. As decisões do **COMITÊ DE INTEGRIDADE** em processos de apuração de responsabilidade são irrecorríveis, apenas admitindo-se pedido de reconsideração à Diretoria-Geral do HRES, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 5.7. Eventuais dúvidas acerca da interpretação ou aplicação deste Código de Ética e de Conduta serão dirimidas pelo **COMITÊ DE INTEGRIDADE**, mediante envio de simples questionamento por e-mail, sem prejuízo de esclarecimentos verbais no dia a dia do Hospital.
- 5.8. As alterações do presente Código de Ética e Conduta deverão ser aprovadas pelo **COMITÊ DE INTEGRIDADE** e pela Diretoria-Geral.

6. CANAL DE DENÚNCIA

- 6.1.** O HRES disponibilizará diversos canais de denúncia com o objetivo de receber demandas internas e externas referentes aos temas éticos e de probidade tratados neste Código de Ética e de Conduta, sendo assegurado ao denunciante total sigilo e confidencialidade.
- 6.2.** Além das violações éticas, os canais de denúncia podem ainda ser utilizados para denúncias relacionadas à corrupção e demais irregularidades previstas na Lei n. 12.846/2013.
- 6.3.** A HRES apoia e protege seus integrantes no reporte de preocupações de boa-fé, tratando-os de forma anônima quando assim o denunciante registrar e sem qualquer tipo de retaliação.
- 6.4.** O HRES preservará a confidencialidade de todas as denúncias e, ao mesmo tempo, cumprirá sua obrigação de investigar e encerrar qualquer conduta de assédio, discriminação ou retaliação. Em cada investigação, os membros do **COMITÊ DE INTEGRIDADE** e o Setor de Compliance deverão respeitar a privacidade de todas as pessoas envolvidas. Pode ser necessário discutir as denúncias com pessoas com conhecimento e com a(s) pessoa(s) contra a qual a denúncia foi apresentada. As pessoas entrevistadas, incluindo testemunhas, podem ser orientadas a não discutir qualquer dos aspectos da investigação com outras pessoas, e o não cumprimento de uma diretiva de confidencialidade pode resultar em medida disciplinar.
- 6.5.** São formas de acesso para a comunicação, anônima ou não, de transgressões ao presente Código de Ética e de Conduta ao Setor de Compliance do HRES:
- 6.5.1.** Urna física disponível na recepção, refeitório e área comum dos profissionais do HRES.
 - 6.5.2.** Canal de denúncias *online* com registro direto para o Setor de Compliance: <http://www.hres.org.br/>.
 - 6.5.3.** Encaminhamento por *e-mail*: compliance@hres.org.br.

- 6.5.4.** Correspondências endereçadas ao Setor de **COMPLIANCE** para a Avenida João Antonio da Silveira, n. 3700, Bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre/RS, CEP 91796-000, A/C Compliance Officer.
- 6.6.** As demandas serão analisadas pelo **COMITÊ DE INTEGRIDADE** do HRES, que, após a elaboração de parecer circunstanciado pelo Setor de Compliance a respeito dos efeitos legais, econômicos e éticos que as infrações em tese poderão gerar para o Hospital, deliberará sobre a aplicação de eventual penalidade ou, caso contrário, arquivamento por ausência de conduta antiética ou em violação à probidade, assim como não comprovada a autoria indicada.
- 6.7.** O trâmite das demandas do **COMITÊ DE INTEGRIDADE** será regulado por meio de Regulamento Interno.
- 6.8.** As decisões do **COMITÊ DE INTEGRIDADE** em processos de apuração de responsabilidade são irrecorríveis, apenas admitindo-se pedido de reconsideração pela parte punida ou pelo denunciante à Diretoria do HRES, no prazo de 5 (cinco) dias.

7. PENALIDADES

- 7.1.** A violação às disposições deste Código de Ética e de Conduta, assim como outras infrações à lei poderá ensejar a aplicação de penalidades ao infrator, independentemente do cargo ou função ocupados.
- 7.2.** As denúncias recebidas serão encaminhadas pelo Setor de Compliance ao **COMITÊ DE INTEGRIDADE** do HRES, a quem cabe, nos termos do seu Regimento Interno:
- 7.2.1.** Apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com a Lei Federal n. 12.846/2013, a Lei do Estado do Rio Grande do Sul n. 15.228/2018, a Lei do Município de Porto Alegre/RS n. 12.827/2021, ao Decreto n. 8.420/2015, ao Código de Ética e de Conduta do Hospital da Restinga e Extremo-Sul, ou, ainda, à legislação correlata em vigor e demais normas internas.

- 7.2.2.** Determinar a instauração do Procedimento Interno de Apuração – PIA, mediante a apresentação de indícios que configurem elementos mínimos de autoria e materialidade, bem como evidenciem a existência de justa causa para o prosseguimento da apuração.
- 7.2.3.** Determinar, na ausência de justa causa ou de elementos mínimos para que a denúncia possa ser admitida, o arquivamento do feito de modo devidamente motivado e fundamentado.
- 7.2.4.** Julgar as conclusões dos Procedimentos Internos de Apuração – PIA e, quando necessário, definir a aplicação da sanção de censura ética aos colaboradores, cujos desvios éticos na conduta profissional tenham sido comprovados, garantindo-se sempre aos investigados o exercício dos direitos à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo disciplinar.
- 7.2.5.** Supervisionar a observância do Código de Ética e de Conduta e comunicar à Diretoria situações que possam configurar descumprimento de suas normas.
- 7.2.6.** Aplicar a penalidade de censura ética à conduta do profissional que infringir a Lei Federal n. 12.846/2013, a Lei do Estado do Rio Grande do Sul n. 15.228/2018, a Lei do Município de Porto Alegre/RS n. 12.827/2021, ao Decreto n. 8.420/2015, ao Código de Ética e de Conduta do Hospital da Restinga e Extremo-Sul, ou, ainda, a legislação correlata em vigor e demais normas internas, encaminhando cópia da decisão ao Diretor-Geral para as providências cabíveis, em função da eventual necessidade de serem adotadas penalidades mais gravosas no âmbito interno e/ou de comunicação de indícios de crime de ação penal pública às autoridades competentes.
- 7.3.** Nos casos considerados como falta grave, assim definida nos termos 482 e 493 da CLT, o Comitê também poderá recomendar à Diretoria a aplicação das sanções:
- 7.3.1.** suspensão do contrato de trabalho nos termos do art. 474 da CLT;
- 7.3.2.** rescisão motivada do contrato de trabalho.
- 7.4.** O Comitê poderá, ainda, recomendar à Diretoria a adoção das seguintes medidas cautelares:

- 7.4.1. suspensão do exercício de cargo ou função, durante o trâmite da investigação;
 - 7.4.2. suspensão contratual da prestação de serviços por profissional terceiro contratado;
 - 7.4.3. suspensão, retenção de pagamento ou rescisão de vínculos contratuais com fornecedores, subcontratados, consorciados ou contratantes da empresa;
 - 7.4.4. remessa de cópia do expediente às autoridades competentes para análise de indícios de prática de ato ilícito e/ou crime de ação penal pública.
- 7.5. As decisões do **COMITÊ DE INTEGRIDADE** em processos de apuração de responsabilidade são irrecorríveis, apenas admitindo-se pedido de reconsideração à Diretoria-Geral do HRES, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme Regimento Interno.



8. VIGÊNCIA

- 8.1. O Código de Ética e Conduta Empresarial do Hospital Restinga e Extremo Sul foi aprovado pela Diretoria, por decisão unânime dos diretores abaixo signatários, passando a vigorar a partir da data de sua aprovação, conforme abaixo indicado.

Porto Alegre/RS, 10 de março de 2026.

APROVAÇÃO_CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA_HRES PELA ALTA ADMINISTRAÇÃO	
DIRCEU BELTRAME DAL MOLIN	
AMANDA GONÇALVES DAL MOLIN	
RICARDO CUNHA DOS SANTOS	
PEDRO HENRIQUE COMERLATO	Assinado eletronicamente

TERMO DE COMPROMISSO

HOSPITAL RESTINGA E EXTREMO-SUL

Eu, _____ (nome completo),
brasileiro(a), inscrito(a) no CPF n. _____, na (função/cargo) de _____, **DECLARO** que tomei conhecimento e compreendi as disposições contidas no Código de Ética e Conduta do Hospital Restinga e Extremo-Sul, **cuja cópia me foi entregue neste ato**, e que me comprometo a respeitar, no desempenho de minhas atividades, em todos os seus termos, condições e princípios éticos.

Declaro, ainda, que no caso de dúvida ou conhecimento de violações a este código e à Lei Federal n. 12.846/13 e Lei Municipal n. 12.827/2021 (do município de Porto Alegre/RS), informarei imediatamente o Setor de Compliance, diretamente ou por meio dos canais disponíveis.

Porto Alegre/RS, ____ de _____ de _____.

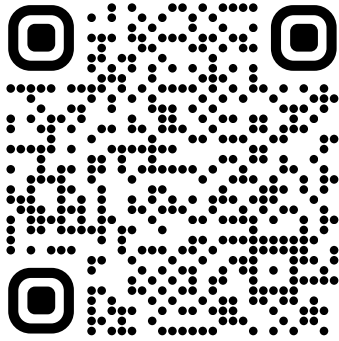


(Assinatura)

PREENCHIMENTO_RH		CONFERÊNCIA
ARQUIVO	_REGISTROFUNCIONAL	



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/cb8298aa92bc39385942403798e1e4d232fb63522c947e0c1>

Assinaturas concluídas: 4 de 4

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

0209a438e4fa8462f6200d47498
a8c3312c54528eaf589a7f75a63
6bd405c5a6 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

dirceu d

dirceu beltrame dalmolin
222.303.860-34
Signatário

Amanda

Amanda Gonçalves Dal Molin
032.695.590-97
Signatário

Assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE COMERLATO
012.580.240-47
Signatário

Ricardo S

Ricardo Cunha dos Santos
016.920.640-88
Signatário

Trilha de auditoria



11/03/2026 14:11 **Nicole de Assumpção** (juridico@hres.org.br, CPF 047.467.690-01) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 0209a438e4fa8462f6200d47498a8c3312c54528eaf589a7f75a636bd405c5a6



11/03/2026 14:17 **Ricardo Cunha dos Santos** (gerenteassistencial@hres.org.br, CPF 016.920.640-88) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.60.191.226 Porta: 20086



12/03/2026 11:02 **PEDRO HENRIQUE COMERLATO** (diretortecnico@hres.org.br, CPF 012.580.240-47) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.60.191.226 Porta: 41600



12/03/2026 11:02 **PEDRO HENRIQUE COMERLATO** (diretortecnico@hres.org.br, CPF 012.580.240-47) assinou o documento

Endereço de IP: 187.60.191.226 Navegador: Chrome/145.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 41600 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -30.1188, -51.168



13/03/2026 14:05 **Ricardo Cunha dos Santos** (gerenteassistencial@hres.org.br, CPF 016.920.640-88) assinou o documento

Endereço de IP: 187.60.191.226 Navegador: Chrome/145.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 57086 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -30.1188, -51.168



14/04/2026 14:17 **dirceu beltrame dalmolin** (diretoria@ahvn.com.br, CPF 222.303.860-34) visualizou o documento

Endereço de IP: 138.84.57.127 Porta: 41783

14/04/2026 14:17	dirceu beltrame dalmolin (diretoria@ahvn.com.br, CPF 222.303.860-34) assinou o documento	Endereço de IP: 138.84.57.127 Porta: 41783 SO: iOS 18_7	Navegador: Safari/26.3 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361
22/05/2026 13:46	Amanda Gonçalves Dal Molin (diretorageral@hres.org.br, CPF 032.695.590-97) visualizou o documento	Endereço de IP: 189.6.250.87 Porta: 9838		
22/05/2026 13:46	Amanda Gonçalves Dal Molin (diretorageral@hres.org.br, CPF 032.695.590-97) assinou o documento	Endereço de IP: 189.6.250.87 Porta: 9838 SO: iOS 18_7	Navegador: Safari/26.4 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -30.0273, -51.2353